



## ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO.

**CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE. ARTIGO 1º.** Sob a denominação de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, fica instituída, nesta cidade, uma associação de caridade para fins de beneficência e que se regerá pelo presente estatuto. § Único: A Associação será mantida pelas contribuições dos sócios, por contribuições de terceiros em forma de doação, por subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal, pelo recebimento de convênios, contratações em geral, e por todas as formas de capitalização lícita de recursos que forem necessários, visando a manutenção e subsistência da Entidade. **CAPITULO II OBJETO DA ASSOCIAÇÃO. ARTIGO 2º.** Os objetivos da Associação consistem em: §1º Promover a assistência à saúde; §2º Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios; §3º Desenvolver programa de parceria público e privado; §4º Promover Termos de Parceria e ou Fomento e Contrato de gestão com o setor público; §5º Atividades de atendimento em Pronto Socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgência; §6º Atividade em Pronto Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação; §7º Promover a medicina preventiva; §8 Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada; §9 Desenvolver programa de saúde do trabalhador; §10 Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada; §11 Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana; §12 Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência; §13 Desenvolver atividades educativas para a comunidade; §14 Promover estágios, internato com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação; §15 Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes; §16 Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros estados e ainda no exterior; **ARTIGO 3º.** Como instituição filantrópica, a Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, não visa a distribuição de lucros ou dividendos a seus diretores e associados sob qualquer forma ou espécie, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares, para uso publico, gratuito, aos pobres, sem distinção de raça, cor, credo, sexo, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais em vigor. **CAPITULO III. DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES. ARTIGO 4º.** A Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, se compõe de sócios Fundadores, sócios contribuintes, sócios honorários e sócios beneméritos. § 1º. São sócios fundadores, os que concorreram para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio. § 2º. São sócios Contribuintes os que concorrerem anualmente para os cofres da entidade com a quantia mínima de ¼ do salário mínimo corrigida anualmente pelos índices oficiais e que deverá ser paga até o dia 10 de abril do ano. § 3º. São sócios Honorários os que prestarem a instituição serviços relevantes, devidamente registrados em livro próprio. § 4º. São sócios Beneméritos, os que fizerem de uma só vez entidade donativos superiores a dez vezes o valor estipulado no parágrafo 2º. Artigo 4º. § 5º. A qualidade de



**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

+55 17 3265.9022 Rua XV de Novembro, s/n  
Bela Vista José Bonifácio/SP CNPJ: 50.857.960/0001-40  
I.E. Isento Dec. Lit Pública Federal nº 65.671 de 20/10/1960

Doc Nº 60





sócio é personalíssima e intransmissível. **ARTIGO 5º.** Os títulos de sócios contribuintes serão conferidos pela mesa administrativa e os honorários e beneméritos pela assembléia geral. **ARTIGO 6º.** Os Sócios Fundadores, honorários e Beneméritos, não tem direito de voto, nem poderão ser votados, salvo se forem também sócios contribuintes. **ARTIGO 7º.** Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da associação, que se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através do preenchimento de formulário próprio e entrega de cópias de seus documentos pessoais ou de constituição da empresa, para arquivamento na entidade, e imediatamente passará a integrar o quadro associativo, obedecendo-se às regras administrativas e estatutárias; § 1º Haverá um livro especial para registro dos sócios Fundadores, Honorários e Beneméritos e outro para Sócios Contribuintes. § 2º Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus sócios ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se à apenas um voto. **ARTIGO 8º.** Consideram-se sócios contribuintes, os que tenham sido admitidos no quadro social, após cumpridas as exigências do Parágrafo primeiro do Artigo anterior e que estejam recolhendo regularmente suas anuidades. Parágrafo Único. Só poderão votar e serem votados para cargos da Mesa Administrativa, nas assembleias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, os sócios contribuintes que tenham pago as anuidades constantes do parágrafo 2º do Artigo 4º. **CAPITULO IV DOS DIREITOS DO SÓCIO. ARTIGO 9.** São direitos dos Sócios. § 1º. Votar e ser votado para os cargos da mesa administrativa, desde que estejam em dia com a sua anuidade conforme parágrafo 2º Artigo 4º. § 2º. Apresentar por escrito a mesa administrativa qualquer reclamação que julgue justa. § 3º. Requerer a convocação Assembléia Geral Extraordinária, quando necessária a salvaguardar os interesses da entidade, devendo o requerimento ser subscrito pelo menos 1/3 dos sócios inscritos no quadro social, desde que em dia com suas anuidades, ou então por cinco membros da mesa administrativa e dirigida ao Provedor. § 4º. Recorrer a assembléia Geral das decisões da mesa administrativa. § 5º. Sendo a instituição de natureza filantrópica e não possuir em seu quadro, diretores remunerados, os sócios não são responsáveis da forma solidária ou subsidiária por qualquer obrigação assumida pela instituição e ainda às decorrentes de eventuais condenações judiciais. **CAPITULO V .DOS DEVERES DOS SÓCIOS. ARTIGO 10.** São deveres dos Sócios: § 1º. Quando contribuintes mediante pagamento da anuidade prevista no parágrafo 2º do Artigo 4º. § 2º. Representar a mesa administrativa sobre medidas úteis a entidade e contra qualquer abuso de que tenha conhecimento. § 3º. Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões da mesa administrativa, quando fizer parte dela. § 4º. Promover sempre por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento e prosperidade da entidade. **ARTIGO 11.** Incorre na pena de exclusão o sócio que : § 1º. Deixar de pagar a sua anuidade no exercício , até 30 de Janeiro do ano seguinte, após devidamente notificado. § 2º. Causar dano ou promover o descrédito da entidade por qualquer forma que seja. § 3º. For condenado por crime doloso, com sentença irrecorrível. **ARTIGO 12.** O Sócio excluído não tem direito de reaver qualquer donativo ou contribuição que haja feito a entidade. **CAPITULO VI. DA MESA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 13.** A Administração da Santa casa de Misericórdia de José Bonifácio, será composta por uma mesa administrativa com 12 membros, que são:- Provedor, Vice-Provedor, Primeiro e Segundo

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº  
002127  
Nº

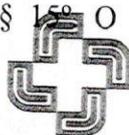


**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 68



Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro e seis mesários sendo estes três membros do conselho fiscal Titulares e três suplentes. § 1º. O mandato da mesa administrativa será de três anos, podendo haver reeleição. § 2º. A mesa funcionará estando presente a maioria de seus membros. § 3º. As deliberações da mesa serão tomadas por maioria de votos. § 4º. As vagas que se derem na mesa, antes de findo o mandato, será preenchida através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. § 5º. Uma vez findo o seu mandato, a mesa administrativa prestará as suas contas com os esclarecimentos e informações necessárias. § 6º. Excluir do Corpo Clinico, ouvida sua defesa o Médico que: a) Tiver comportamento ético, social e moral que comprometa sua condição de membro do Corpo Clinico; b) Cobrar honorários de pacientes conveniados ou de seus dependentes, fora das hipóteses previstas nos respectivos convênios. **ARTIGO 14.** Compete a mesa administrativa: § 1º. Reunir-se ordinariamente de três em três meses, nos meses de JANEIRO, ABRIL, JULHO e OUTUBRO, no segundo domingo, na sede social ou onde o provedor indicar e extraordinariamente sempre que reclamar os interesses da Santa Casa, sendo neste caso com aviso antecedente de 03 ( três ) dias. § 2º. Providenciar sobre a inclusão e a exclusão dos sócios. § 3º. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral. § 4º. Indicar a Assembléia Geral os nomes das pessoas que tenham prestados relevantes serviços ou donativos a entidade e que mereçam por isso, o Título de Sócio Honorário ou Benemérito. § 5º. Afixar no saguão principal do hospital um quadro contendo a relação de todos os Sócios desta entidade, bem como o nome de todos os Médicos do Corpo Clínico. § 6º. Proceder a escolha do Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, após apresentada a lista tríplice pelo Corpo Clinico, isto devendo ocorrer nos 03 (três) primeiros dias, após a posse da Mesa Administrativa. **ARTIGO 15.** Do ocorrido durante a reunião da Mesa Administrativa, lavrar-se-á ata em livro especial, numerado, com termo de abertura e encerramento assinado e rubricado pelo Provedor. **ARTIGO 16.** A Diretoria na totalidade de seus membros não receberá remuneração alguma em função de seus cargos. **ARTIGO 17.** A Diretoria na totalidade de seus membros, não poderão transacionar com a instituição que dirigem e nem a ela estar vinculado, no exercício remunerado de suas atividades profissionais. **CAPITULO VII. DO PROVEDOR. ARTIGO 18.** Compete ao Provedor: § 1º. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da mesa. § 2º. Presidir as reuniões da mesa administrativa. § 3º. Convocar as reuniões extraordinárias da mesa administrativa, sempre que a julgar necessária aos interesses sociais bem como a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto; § 4º. Nomear e demitir os funcionários desta entidade. § 5º. Rubricar os livros da entidade. § 6º. Ordenar, por escrito o pagamento das despesas ordinárias; § 7º. Assinar com o tesoureiro os saques necessários para a cobertura de despesas. § 8º. Assinar com o secretário e o tesoureiro, os diplomas de Sócios Honorários e Beneméritos. § 9º. Dar voto de qualidade em caso de empates. § 10. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e em geral nas suas relações com terceiros, inclusive podendo outorgar à pessoa de sua confiança, poderes específicos para tanto. § 11. Transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar e empenhar bens da entidade, quando para isso autorizado pela assembléia Geral, de conformidade com o § 2º do Artigo 37. § 12. Assinar a correspondência da Entidade. § 13. Zelar pela disciplina e boa ordem do hospital. § 14. Decidir mediante parecer do Corpo Clínico, conforme Artigo 29º e seus parágrafos, a admissão de médicos para ingresso no Corpo Médico. § 15º. O provedor poderá substituir o membro da



**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 69

Carimbo circular com o nome "José Bonifácio" e uma assinatura manuscrita.

diretoria, que faltar a três reuniões consecutivas da mesa administrativa. **CAPITULO VIII. DO VICE-PROVEDOR. ARTIGO 19.** Ao vice-provedor compete auxiliar o provedor e substituí-lo nos seus impedimentos. **CAPITULO IX. DO PRIMEIRO SECRETÁRIO. ARTIGO 20.** Compete ao primeiro secretário: § 1º. Redigir, lavrar e assinar as atas das reuniões da mesa administrativa e das Assembléias Gerais. § 2º. Expedir os ofícios, avisos, circulares e outros, papéis, por ordem e com a assinatura do Provedor; § 3º. Convocar por ordem do Provedor, as reuniões da mesa administrativa e das assembléias Gerais; § 4º. Fazer a correspondência e assinar com o provedor os Diplomas de sócios honorários e beneméritos. § 5º. Substituir o provedor nos impedimentos do Vice-Provedor. **CAPITULO X. AO SEGUNDO SECRETÁRIO. ARTIGO 21.** Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro, substituindo-o nos seus impedimentos. **CAPITULO XI. DO PRIMEIRO TESOUREIRO: ARTIGO 22.** Ao primeiro tesoureiro compete: § 1º. Arrecadar as mensalidades, legados e donativos, diretamente ou por intermédio de prepostos seus: § 2º. Ter em boa guarda, sob a sua responsabilidade, os valores da entidade. § 3º. Assinar com o Provedor os saques para a cobertura de despesas ordinárias. § 4º. Pagar as despesas da entidade, quando autorizadas pelo Provedor. § 5º. Ter sob a sua orientação a escrituração da entidade. § 6º. Apresentar a mesa administrativa sucessora daquela que houver feito parte e no ato de sua posse, Balancete da receita e despesa, correspondente ao período de sua administração. § 7º. Entregar ao Provedor, antes da abertura da Assembléia Geral a lista de todos os sócios com direito a votar e serem votados de acordo com o presente estatutos. § 8º. Franquear a comissão fiscal todos os livros e documentos a fim de que ela possa examinar e formular parecer sobre o balancete e balanços Geral apresentados. § 9º. Contratar com a aprovação do Provedor, profissional idôneo que se encarregue da escrituração contábil da entidade, sob sua orientação. **CAPITULO XII. DO SEGUNDO TESOUREIRO. ARTIGO 23.** Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o Primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos. **CAPITULO XIII. DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 24.** Compete ao Conselho Fiscal; §1º fiscalizar os balancetes e balanços anuais; §2º manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; §3º manifestar sobre condutas dos Irmãos; §4º manifestar sobre planos de trabalho. **ARTIGO 24 A** – Ao titular do Conselho fiscal, compete: §1º assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; §2º representar o conselho fiscal perante a mesa diretora. **ARTIGO 24 B** – Ao suplente do conselho fiscal, compete: §1º substituir o titular nas faltas e impedimentos; §2º secretariar as reuniões e assembleias; §3º manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. **CAPITULO XIV. DO CORPO CLÍNICO DA ENTIDADE. ARTIGO 25** - O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, gozará de ampla autonomia no que tange aos serviços que lhe são inerentes, é constituído pelo corpo médico da entidade regido por regulamento próprio, composto de profissionais legalmente habilitados, aos quais caberão a execução de todos os atos médicos necessários aos pacientes, com plena autonomia profissional. **ARTIGO 26.** O Diretor clínico será nomeado pelo Provedor da entidade, através de lista tríplice elaborada pelo Corpo Clínico, resultante de decisão tomada por maioria de votos de seus membros, realizada em assembléia, constando de ata em livro próprio. **ARTIGO 27.** Para ingressar no Corpo Clínico na entidade, o pretendente deverá atender aos seguintes requisitos; I-Solicitar ao provedor o ingresso no Corpo Clínico, através de ofício especificando-se a área

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº  
002127  
Nº



**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 69



em que deseja atuar; II- Comprovar registro junto ao CREMESP; III- Apresentar curriculum vitae; IV- Apresentar documentos pessoais de identificação, em cópias autênticas; V- Apresentar comprovante de residência médica e de especialidade. **ARTIGO 28.** O Provedor encaminhará a solicitação do pretendente ao Diretor Clínico, para verificação e comprovação da legalidade e análise da documentação. § 1º. A avaliação deverá ser feita pelo corpo clínico num prazo de (10) dez dias, e após encaminhado à provedoria toda a documentação e parecer estritamente no que tange a capacitação profissional e legalidade dos documentos do pretendente. § 2º. O parecer do corpo clínico sobre a aprovação ou não da documentação e capacitação profissional do pretendente à admissão no corpo clínico deverá ser fundamentada. § 3º. Cabe à Provedoria decidir sobre a admissão ou não do pretendente ao corpo clínico, após a entrega do parecer e documentos que trata o parágrafo primeiro e segundo deste artigo. **ARTIGO 29.** O Corpo Clínico da entidade deverá ter regimento interno próprio, com normas que não contrariem o presente estatuto, bem como sujeito as normas de Regimento Interno da Entidade. Parágrafo Único. O Regimento interno do Corpo Clínico, deverá ser submetido a apreciação e aprovação da mesa administrativa da entidade. **ARTIGO 30.** A entidade manterá para pronto atendimento plantonista que será responsável pelo atendimento de urgência e emergência do hospital § 1º. Para o referido plantão, o médico responsável deverá encaminhar mensalmente uma escala de médicos que servirão ao plantão com horários de permanência de modo que o hospital não fique sem plantonista. § 2º. O plantão de que trata o caput deste artigo será remunerado mediante preço estipulado pela mesa administrativa. **ARTIGO 31.** Todo o médico pertencente ao corpo clínico da entidade se submeterá às regras para o plantão de cobertura, de acordo com suas especialidades, obedecendo-se às normas exaradas pelo CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, vigentes a época; §1º A entidade poderá remunerar o profissional por este plantão e o profissional receberá os honorários dos procedimentos efetuados dos convênios dos pacientes ou de particulares. §2º É de responsabilidade de Diretor Clínico da entidade, o encaminhamento mensal das escalas de plantões, bem como zelar pelo cumprimento da prestação de serviços pelos profissionais **CAPITULO XV. DA ASSEMBLÉIA GERAL. ARTIGO 32.** A Assembléia Geral, é constituída pelos sócios contribuintes e será presidida por um deles aclamado na ocasião e que não faça parte da mesa administrativa. § 1º. A Assembléia Geral será convocada pelo provedor, pela imprensa, com quinze dias de antecedência, funcionando em primeira convocação com a presença de um terço de seus sócios com direito a voto, não comparecendo numero legal assembléia poderá funcionar em segunda e ultima convocação uma hora após a primeira, com qualquer numero de sócios presentes, as duas convocações serão simultâneas e no seu edital será transcrito este parágrafo. § 2º. A Assembléia Geral compete além da eleição dos administradores (Diretoria), à Destituição dos administradores, à aprovação das contas e à alteração dos Estatutos. a) Para a Destituição dos administradores a Assembléia convocada para essa finalidade, deverá contar com pelo menos 2/3 dos presentes, maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e, pelo menos 1/3 dos sócios nas demais convocações. b) A assembléia poderá ser convocada ainda, por pelo menos 1/5 dos associados que a quiserem promove-la, justificadamente. **CAPITULO XVI. DAS ELEIÇÕES. ARTIGO 33.** A Assembléia Geral reunir-se-a Ordinariamente a cada três anos, no ultimo dia útil do mês de maio, para a

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº  
002127  
Nº



**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 04



eleição da nova diretoria. **ARTIGO 34.** Só poderão concorrer a Assembléia Geral trienal, em que se proceder a eleição de toda a mesa administrativa, ou parte dela, as chapas previamente registradas na Secretaria, com antecedência mínima de quinze dias das eleições, devendo entretanto as cédulas conter tantos nomes quantos forem as vagas a preencher, tendo em cada nome a designação do cargo respectivo. § 1º. As chapas para a eleição da mesa administrativa, deverão ser apresentadas a secretaria em documento assinado no mínimo por trinta sócios quites com os cofres sociais e que façam parte do quadro social. § 2º. Reunidas as cédulas e verificadas, proceder-se-a a apuração, sendo que no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso. § 3º. Proclamado o resultado da apuração, os sócios eleitos serão imediatamente empossados em seus respectivos cargos. **CAPITULO XVII. DO PATRIMÔNIO E RENDAS. ARTIGO 35.** O patrimônio desta associação compõe-se: (a) do edificio onde funciona o hospital e quaisquer obras que se realizarem no terreno onde esta situado a "Santa Casa"; b) dos bens que forem doados, sejam móveis ou imóveis; c) de quaisquer outras rendas provindas de festivais, donativos, subvenções etc. **ARTIGO 36.** É ilimitado o capital patrimonial da entidade, e em caso de dissolução ou extinção, após deliberação da Assembleia Geral, o eventual patrimônio remanescente seja transferido para uma pessoa jurídica de igual natureza, e que preencha os termos da legislação vigente, e que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta. **ARTIGO 37.** Somente a Diretoria fica autorizada a decidir sobre a realização de festivais ou de quaisquer outros meios para aquisição de rendas, servindo-se da colaboração da sociedade em geral, ficando a frente de tais movimentos ao menos um dos membros da diretoria. **ARTIGO 38.** A Diretoria, através de um de seus representantes, processará junto aos poderes Municipais, Estaduais e Federais, as subvenções possíveis e destinadas as Instituições caritativas, ficando esse seu representante autorizado a assinar quaisquer documentos necessários para tal fim. **ARTIGO 39.** Todos os bens imóveis ou não representados em dinheiro serão relacionados no Livro de Inventário da Associação; os bens representados em dinheiro constarão do Livro Caixa da mesma. **CAPITULO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 40** Observando o atendimento ao dispositivo legal da Lei 13.019/2014 e demais legislação vigente à época, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: §1º observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; §2º adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; §3º as normas de prestação de contas a serem observadas pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio ficam determinadas no mínimo: a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; b) Publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local ou sites, na sede da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da Receita Federal do Brasil conjunta PGFN, INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral; c) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio; d) Obrigatoriedade de publicação periódica ou anual do Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, balanços e do relatório de execução

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº  
002127  
Nº



**SANTA CASA**  
DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 65



do Termo de Parceria e ou Colaboração e Contrato de Gestão. **ARTIGO 41.** Dentro das atividades da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião. **ARTIGO 42.** Nas atividades da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, fica expressamente proibida a manifestação político partidária. **ARTIGO 43.** A Diretoria providenciará a colocação no prédio do hospital do quadro de sócios benfeitores e beneméritos. **ARTIGO 44.** Sempre que preciso for, a diretoria, convocará ou contratará auxiliares de administração do hospital, especialistas e técnicos cujos serviços estejam a exigir a necessidade do hospital. **ARTIGO 45.** Os sócios não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. **ARTIGO 46 -** Aos Conselheiros, administradores, e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia, comissão ou função de confiança de órgãos ligados ao Sistema Único de Saúde-SUS, em todas as esferas governamentais, autarquias, e empresas públicas. **ARTIGO 47 -** O exercício financeiro e fiscal da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 48 -** O presente estatuto, ora reformado, entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário. **ARTIGO 49 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou, a critério desta, pela Assembleia reunida extraordinariamente. **ARTIGO 50 -** Fica eleito o Foro da Comarca de José Bonifácio-SP para qualquer ação fundada neste Estatuto. **ARTIGO 51 -** O presente Estatuto, com as modificações necessárias agora implementadas, entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além dos necessários trâmite legal juntos a órgãos públicos e demais providências cabíveis. **ARTIGO 52 -** O presente estatuto ora reformado pela Assembleia especialmente reunida para tal fim substitui na integra os estatutos anteriores que foram lavrados nas folhas 26,27,28,29,30 do livro de Ata numero 01, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e anexos, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas A., numero folhas 1/10 sob numero de ordem 13 de 05 de dezembro de 1960 e averbações constantes das folhas 069/070 sob numero de ordem Av.2-R.13 e Av.3-R.13. Nada mais continha em dito Estatuto para bem e fielmente transcrito, eu Neuvaldo Moreira da Silva, nomeado a secretariar os trabalhos, o datilografei, subscrevo Neuvaldo Moreira da Silva e assino Neuvaldo Moreira da Silva. Nada mais continha em dito Estatuto para bem e fielmente transcrito, eu Camila Correa leite, Primeiro Secretario, datilografei, subscrevo Camila Correa Leite e assino Camila Correa Leite.

José Bonifácio, 09 de dezembro de 2015.

André Luiz Lázar  
**ANDRÉ LUIZ LÁZARO CAPOBIANCO**  
 PROVEDOR

Helio Raymundo  
**HELIO RAYMUNDO**  
 TESOUREIRO

Luis Alberto Bicolim  
**LUIZ ALBERTO BIKOLIM**  
 CONSELHO FISCAL

Fernando Fornazieri  
**FERNANDO FORNAZIERI**  
 CONSELHO FISCAL SUPLENTE

REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº  
 002127  
 Nº



**SANTA CASA**  
 DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

Doc Nº 66

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE JOSE BONIFACIO-RJ**  
Protocolo em 16/12/2015 sob n. 002127, com o seguinte  
registro nesta data: 16/12/2015  
AV. 16, IV. 2127, Reg. No 13, ALTERAÇÃO DE ESTATUTO  
SOCIAL

~~JOSE BONIFACIO-RJ 16/12/2015~~

**PAULO CESAR BARBOSA LIMA**  
**ESCREVENTE AUTORIZADO**

Emolumentos.....	R\$ 124,28
Ao Estado.....	R\$ 35,39
Ao IPESP.....	R\$ 18,20
Reg. Civil.....	R\$ 6,60
Trib. Justiça..	R\$ 8,51
Ao Município...	R\$ 3,69
Ao Min. Público:	R\$ 6,01
Condução/Outros:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 202,68